



Estado Do Rio De Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**DECRETO Nº 054/2020**

**“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE DEZEMBRO DE 1975;**

**CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, em todo o território do Brasil;**

**CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município;**

**CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;**

**CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;**

**CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus;**

**CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;**

**CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);**

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro/RJ  
Tel.: (22) 2551-0145/ 2551-0616

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> – e-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado Do Rio De Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**CONSIDERANDO** o estado da exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERNADO** a ocorrência dos primeiros casos de COVID-19 no Município de Cordeiro, com a possibilidade do avanço de sua propagação e a necessidade, ainda maior, de novas medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** que a realidade da cidade de Cordeiro não há de ser, neste momento, equiparada à do Município do Rio de Janeiro, Região Metropolitana e outras localidades onde há transmissão comunitária da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, não obstante as razões acima, ainda devem ser tomadas medidas preventivas à propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do art. 7º, do Decreto nº 039/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 039/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 4º - Os bares, lanchonetes, estabelecimentos congêneres e similares, de forma excepcional, terão suas atividades executadas por meio de retirada no estabelecimento, com o produto embalado, proibido o consumo no local e vedada a aglomeração, no horário compreendido entre as 10h e 20h, após o horário das 20h somente na modalidade Delivery.*

**Art. 2º** - Fica criado o § 8º, do art. 3º, do Decreto nº 039/2020, com a seguinte redação:

*§ 8º - Os Restaurantes poderão funcionar no horário estabelecido no § 4º deste artigo, com atendimento interno, desde que mantenham distanciamento mínimo entre mesas com dois metros e, no máximo, dois clientes por mesa, agindo sempre de forma a evitar aglomerações e sem o autosserviço (self service).*

**Art. 3º** - O §5º, do art. 3º, do Decreto nº 039/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado Do Rio De Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

*§ 5º - Enquanto perdurar a emergência em saúde pública, pelo contágio do novo coronavírus, fica proibido o funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos similares.*

**Art. 4º** - Fica criado o § 9º, do art. 3º, do Decreto nº 039/2020, com a seguinte redação:

*§ 9º - Enquanto perdurar a emergência em saúde pública, pelo contágio do novo coronavírus, fica proibido o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, tais como: manicure, depiladores, massagistas e cabeleireiro.*

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2020.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito